



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
SECRETARIA DE SAÚDE



LEI Nº 158/2019 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre autorização da regulamentação da carga horária de 40 horas semanais para 30 horas dos profissionais de enfermagem, ou seja: enfermeiros, Técnico de Enfermagem, e auxiliares de Enfermagem e dar outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ – PB Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o prefeito municipal de São Vicente do Seridó, autorizado a implantar a jornada de trabalho dos Profissionais de Enfermagem empregados na Administração Direta e indireta do município de São Vicente do Seridó-PB, que será de, no máximo, 30 (trinta) horas semanais, distribuída diuturnamente em horários, regime de plantões. Podendo ser de 6h (seis) 8h (oito horas), 12h (doze horas) e em até 24h (vinte e quatro horas) desde que não exceda 30 horas semanais e as 120 mensais.

Parágrafo único. São considerados Profissionais de Enfermagem: Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, assim como os que a Lei 7.498 de 1986, regulamentadora do exercício profissional da enfermagem, conforme descritos no Anexo 1.

Art. 2º A redução da Jornada de Trabalho de que trata esta Lei, não implicará em redução do vencimento das respectivas categorias funcionais.

Art. 3º As horas trabalhadas além desse turno diário são tidas como extraordinária e remuneradas nos termos das normas próprias atinentes à espécie.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
SECRETARIA DE SAÚDE



Art. 4º O intervalo para descanso de quinze minutos é obrigatório quando a jornada de trabalho diário ultrapassar quatro horas, não excedendo o limite de oito horas diárias, o qual não será considerado para o cômputo da jornada.

Art. 5º A Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Vicente do Seridó-PB, deverá adaptar as escalas de trabalho no prazo de noventa dias de forma a evitar a sobrecarga da jornada diária ou semanal de trabalho.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que seja necessário ao cumprimento desta Lei.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó, Estado da Paraíba, 24 de Setembro de 2019.



MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS
Prefeita



Anexo 1

JUSTIFICATIVA

As atividades dos profissionais de Enfermagem tiveram suas primeiras manifestações no Brasil desde o século XIX, tendo seu nascedouro com o advento da Lei nº 775, de 06 de agosto de 1949 que disciplinou o ensino da Enfermagem.

A regulamentação da profissão pelo estado deu-se em 1955 com a redação da Lei 2.604 de 17 de setembro do mesmo ano. Essa Lei reconheceu a enfermagem como profissão e disciplinou seu exercício em todo território Nacional.

Desde a regulamentação definitiva da profissão recepcionada pela Lei 7498/1986 muitas mudanças foram acontecendo, entre estas o surgimento de novos vírus, bactérias, epidemias como a Dengue e outras tantas. Essas mudanças provocaram a reinvenção dos processos de trabalho para melhor atender as demandas dos usuários, sobretudo aqueles que são a maioria, os usuários do SUS.

A reinvenção dos processos de trabalho teve como efeito a complexidade das atividades laborais relacionada ao exercício da Enfermagem que provocou o acréscimo da jornada de trabalho semanal tomado o acúmulo de horas excedentes, fazendo atividades dos profissionais de enfermagem menos produtivas e sujeitando-os ao crescente número de erros devido à fadiga e ao stress.

O desgaste físico e mental dos profissionais de enfermagem, decorrentes de exageradas cargas laborativas, parte dela ou mesmo sua totalidade em horário noturno, gera uma série de doenças ocupacionais, as quais incapacitam para o trabalho, gerando ônus ao empregador/gestor e à sociedade em geral. Tal carga horária de trabalho acarreta problemas de fadiga física e mental dos profissionais, responsáveis por manter a vigilância constante, inclusive durante toda a madrugada, principalmente nos CTIs e UTIs neonatal. O que pode levar a acontecer os erros de enfermagem que passam diariamente nos jornais e TVs.

Atualmente já existe a obrigatoriedade dos estabelecimentos e serviços de saúde de se adequarem à legislação pertinente à saúde ocupacional vigente no país, em especial NR 32, Portaria 3.214 e demais Normas Regulamentadoras e aos preceitos normativos emanados da Organização Internacional do Trabalho.

As atividades ligadas diretamente à saúde são por natureza insalubres, exaustivas e estressantes, sobretudo quando o profissional está submetido a uma longa jornada de trabalho semanal.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
SECRETARIA DE SAÚDE



Este projeto de Lei atende aos anseios dos profissionais de enfermagem e, sobretudo, tem-se como maior beneficiário os usuários do sistema de saúde pública que receberão uma maior atenção por parte dos profissionais de enfermagem durante o período de assistência.

Esta Casa deve ser um dos exemplos, entre tantos outros pelo Brasil, de Legislativos Municipais que tem recepcionado as 30 (Trinta) horas para os profissionais de Enfermagem, reconhecendo a luta desses profissionais que representam uma força expressiva da mão-de-obra de saúde nos diversos estabelecimentos de saúde.

São Vicente do Seridó – Paraíba, 24 de Setembro de 2019.



MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS
Prefeita